



Acordo de Cooperação Técnica Nº 119/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA objetivando estabelecer parceria para disponibilização da ferramenta de cálculo do "**Sistema de Custas Judiciais Remanescentes**", de forma a promover políticas de modernização e aperfeiçoamento do judiciário.

Por este instrumento, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico - Bairro: Cabral, CEP: 64.000-830 Teresina (PI), CNPJ: 07.240.515/0001-08 neste ato representada pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-TJBA**, com sede na 5ª AV. DO CAB, Nº 560, SALVADOR/BA – BRASIL, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ sob o n. 13.100.722/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para disponibilização, a título gratuito, à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, da ferramenta tecnológica de cálculo de custas do "**Sistema de Custas Judiciais Remanescentes**", criada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de forma a promover a modernização e aperfeiçoamento da justiça piauiense de Primeiro Grau.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações comuns aos partícipes do presente Acordo:

- I - monitorar, dentro de suas respectivas competências, a execução do plano de trabalho vinculado ao presente instrumento;
- II - comunicar ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam, direta ou indiretamente, afetar o cumprimento do plano de trabalho vinculado, propondo eventuais ajustes necessários;
- III - disponibilizar, dentro das respectivas instituições, recursos humanos e materiais suficientes ao cumprimento do plano de trabalho e ao alcance das metas nele estipuladas;



TJADM202350868V01

IV - divulgar à sociedade, conforme estabelecido no plano de trabalho, a presente iniciativa e seus resultados; e

V - zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais ou funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

I - transferir à CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TJPI a tecnologia relativa à ferramenta tecnológica de cálculo de custas do "**Sistema de Custas Judiciais Remanescentes**" criado e já implementado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

II - prestar informações complementares, quando solicitado, a respeito dos modelos sob sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - conceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia acesso a qualquer recurso sob sua autoridade que seja relevante para o alcance do objetivo do presente Acordo; e

II - fornecer documentos dos quais possam necessitar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a fim de implementar a ferramenta tecnológica objeto do presente Acordo, ressalvadas aquelas que estão protegidas por sigilo garantido por lei.

III - Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IV - Compartilhar com o TJBA eventuais aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas para o sistema objeto do presente Acordo.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA

No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA

Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS



CLÁUSULA SÉTIMA

Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

I - É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência de ambas as partes.

II - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

III - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA ALTERAÇÃO

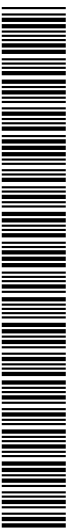
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Acordo poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante a apresentação de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes na data da comunicação.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para disponibilização, a título gratuito, à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, da ferramenta tecnológica de cálculo de custas do "**Sistema de Custas Judiciais Remanescentes**", criada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de forma a promover a modernização e aperfeiçoamento da justiça piauiense.

2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;

2) etapas de execução com estimativa de prazos;

3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;

4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

Os gestores dos projetos poderão, em comum acordo e justificadamente, propor ajustes no cronograma.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.



TJADM202350868V01

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será anexado aqui neste documento.

4 . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Microsoft Teams para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados. Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o TJPI possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre a ferramenta tecnológica de cálculo de custas do "**Sistema de Custas Judiciais Remanescentes**", permitindo a sua adaptação e implantação dentro da sua infraestrutura tecnológica.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/12/2023, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4970992** e o código CRC **41480929**.